



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 016/2021
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autores: Ver. Prof. Sebastian – PTB e Elaine Antunes - PODEMOS								
PROTOCOLO: Recebi em: _____ Secretário								

ESTABELECE A PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E À PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres e meninas, todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta lei:

I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadoras e trabalhadores da área da educação;

II – promoção e campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III – identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV – identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V – realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado à mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, pessoa com deficiência, conselho municipal de defesa da criança e adolescente e conselho tutelar;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ver. Prof. Sebastian
*“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*


Ver. Elaine Antunes


JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pune a violência doméstica e para trazer conhecimento a respeito desta lei e dos direitos das mulheres, no que tange os direitos humanos, apresentamos o Presente Projeto de Lei. A educação tem o poder de mudar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a direcionar às crianças para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas. A Rede Municipal de Ensino pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que suas e seus profissionais tenham suporte e formação para tal. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ver. Prof. Sebastian
*“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*


Ver. Elaine Antunes
